



TC 72-000.130.06-66

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SECOM. Serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, compreendendo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, distribuição de materiais, peças ou campanhas. CONHECIDO. Votação unânime.

2.748ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/01/2016

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trago ao conhecimento deste Pleno o Relatório da Auditoria acerca da execução contábil/financeira do Contrato nº 003/2001/SMCIS, de



prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, determinada pelo v. Acórdão de fls. 655/656.

Com a ciência da Origem acerca do conteúdo do Relatório, foram os autos encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, que concluiu no sentido da regularidade da execução contábil, fazendo anotar que o Relatório da Auditoria não apontou a existência de qualquer impropriedade que pudesse ter maculado o procedimento como um todo, assim como informou que as despesas referentes aos ajustes e seus aditivos, dado o tempo transcorrido, também tinham sido objeto de apreciação por ocasião das análises dos balanços do Executivo Municipal dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, ocorrendo, ainda, a lavratura do competente Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ensejando a convicção de que as partes se outorgaram quitação mútua acerca de todas as obrigações e deveres havidos.

É o sucinto relatório.

V O T O

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial do Relatório da Auditoria de fls. 782/796, conclui-se que o exame da execução contábil/financeira do Contrato n° 03/SMCIS/2001 acompanha o conteúdo do julgado, pela irregularidade do ajuste com aceitação de seus efeitos financeiros, sendo oportuno destacar que, em que pesem algumas irregularidades na própria execução do ajuste, estas não impediram a aceitação dos efeitos financeiros produzidos pelo mesmo, consoante Decisão de fls. 655/656.

Posto isto, conheço do Relatório da Auditoria e determino o arquivamento dos presentes autos.